



## LEI MUNICIPAL Nº002/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Rui Silvío Oliveira Hugaldes  
Coord. de Imprensa Oficial  
Port. nº 087/21

**INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO E  
ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Banco de Ração e Acessórios para animais do município de Castanhal, como o objetivo de captar doações de rações e acessórios e promover sua distribuição às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação da equipe de servidores do Banco de Alimentos, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

**Art. 2º** Caberá ao Município de Castanhal, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das famílias beneficiadas.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração.

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Ração e Acessórios do Município de Castanhal:

I – Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que as condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais.
- b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; Documento eletrônico assinados digitalmente.
- c) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para famílias em condições de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação dos servidores do Banco de Alimentos.



**Parágrafo Único:** a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios, assim como acessórios, far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Os servidores do Banco de Alimentos, responsáveis pelo recebimento e distribuição, devem aferir e atestar que os produtos e gênero alimentícios se encontrem em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Palácio Maximino Porpino da Silva, 03 de janeiro de 2022.**

  
**Paulo Sérgio Rodrigues Titan**  
Prefeito Municipal